



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.232

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS JÁ CONSOLIDADOS QUE ESTÃO SITUADOS EM ÁREA DE CINTURÃO VERDE NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a regularização dos imóveis já consolidados que estão situados em área de Cinturão Verde, neste Município.

§1º A regularização de que trata este artigo só englobará os imóveis que já estejam consolidados na data de publicação desta lei, conforme cadastro prévio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º Para os imóveis caracterizados nos termos do §1º, após constatada a ausência de risco à população, mediante parecer prévio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão considerados toleráveis para uso e ocupação.

Art. 2º Por se tratar de Zona de Proteção Ambiental, fica vedada a construção de novos imóveis no Cinturão Verde, salvo se houver Plano de Manejo Aprovado por esta Municipalidade, possibilitando a regularização urbanística e fundiária de Zona Ocupada Não Regular – ZONR, nos termos do §2º, do artigo 11 da Lei Federal 13.465 de 11/07/2017.

§1º Entende-se por Zona Ocupada Não Regular – ZONR, aquelas áreas ocupadas localizadas nos cinturões verdes de loteamentos aprovados dos bairros dentro da área bacia de contribuição, Zonas de Proteção Ambiental – ZPA's prevista no Plano Diretor Municipal, e ocupações em áreas de risco de deslizamento e inundação conforme PMRR.

§2º A ressalva que trata o caput, quanto as novas construções de imóveis nas Áreas de Proteção Ambiental, será possível, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pela Gestão de Unidade de Conservação de APA, com atendimento das legislações em vigor.

Art. 3º A Regularização dos imóveis já consolidados se dará mediante a compensação ambiental, ou com apoio de projetos de cunho ambiental desenvolvidos no Município da Serra.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Poder Executivo deverá no prazo de 90 (noventa) dias estabelecer por Decreto os parâmetros da compensação ambiental, bem como do apoio de projetos de cunho ambiental, de que trata o artigo 3º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 1152/2020 - PL nº 101/2020.
Emenda nº 10/2020 – PL nº 101/2020.